



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 240 DE 16 DE JUNHO DE 2011.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 1063 DE 24 DE JUNHO DE 2011

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar cria e disciplina o Fundo Municipal de Habitação sucessor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, regulado pela Lei Complementar nº 055, de 04 de outubro de 1999.

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação que será gerido por um Conselho Gestor, observadas as competências da Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 3º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto conforme discriminação abaixo:

I- Secretário Municipal de Habitação;

II- cinco membros do Poder Executivo Municipal:

a) um representante da Procuradoria Geral do Município;

b) um representante da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

c) um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Assuntos Fundiários;

d) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

e) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III- um representante da Câmara Municipal;

IV- um membro representante do Órgão Federal afeto à questão habitacional;

V- um membro representante do Órgão Estadual afeto à questão habitacional;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

VI- um membro representante de entidades locais, legalmente constituídas, cuja finalidade esteja voltada para a área social do Município;

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria Municipal de Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º O Poder Executivo disporá através de decreto sobre a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 4º As Aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I- aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II- produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III- urbanização, produção de equipamentos comunitários de áreas caracterizadas de interesse social;

IV- implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V- aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI- recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII- outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Art. 5º Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação compete:

I- estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação e atendimento dos beneficiários dos





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a Política e o Plano Municipal de Habitação.

II- aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;

III- fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV- deliberar sobre as contas do Fundo Municipal de Habitação;

V- dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao Fundo Municipal de Habitação, nas matérias de sua competência;

VI- aprovar seu Regimento Interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as disposições da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o Fundo Municipal de Habitação vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 6º Comporão os recursos do Fundo Municipal de Habitação:

I- as dotações constantes do Orçamento Municipal;

II- as contribuições, subvenções e auxílios específicos de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;

III- doações de Entidades Privadas, Pessoas Físicas ou Jurídicas, Órgãos ou Entidades de Cooperação Nacional e Internacional.

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V- recursos provenientes de convênios ou acordos firmados com entidades financeiras públicas ou privadas;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

VI- o produto da alienação de bens por ele adquiridos ou a ele incorporados;

VII- outras receitas provenientes de empréstimos internos e externos;

VIII- outras receitas.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, serão repassados, conforme à origem e finalidade, para o fundo criado por esta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 16 de junho de 2011.

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

